

Esclarecimento TP 22/2018

VM CONSTRUÇÕES <vmconstrucoes545@gmail.com>

qua 21-11-2018 17:20

Para: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>; Barnabé Padilha <marpadilha@hotmail.com>;

 2 anexos

Acordao-2622-2013-BDI.pdf; TP 22.2018.pdf;

Boa tarde

Prezados,

Segue anexo pedido de esclarecimento referente a Tomada de Preço Nº 22/2018.

certo de ser atendido, agradeço e fico no aguardo.

SDS
Padilha

--
VM CONSTRUÇÕES LTDA
FONE: (65) 3388 7452
CEL (65) 9.9921 0875 - PADILHA

"CONSTRUINDO UMA VIDA MELHOR"

VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 - I.E. 13.323.790-7

Cuiabá - MT, 21 de Novembro de 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E-mail: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br
AV. CASTELO BRANCO Nº 2.500,
BAIRRO ÁGUA LIMPA - CEP 78.125-700

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018
GESPRO N. 553916/2018
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL (Faz)

Prezados Senhores:

VM CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à Avenida Daliberto Ferreira da Costa, nº 870 Bairro Santa Isabel, Cuiabá-MT - MT. CEP: 78.035-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.225.968/0001-28 e Inscrição Estadual nº IE - 13.323.790-7, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, através de seu proprietário abaixo identificado, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item nº 4.1 do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O Edital de Tomada de Preços N. 22/2018, tem por objeto a seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de **Reforma 07 Escolas Municipal de Ensino Básico**, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos, divididos em **07 lotes**.

O Tribunal de Contas da União TCU, no acórdão ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário, Processo n. TC 036.076/2011-2, 9.2. orientar as unidades técnicas do Tribunal utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento o percentual de **3,49% a 8,87%**, tendo como mediana **6,23%**. E no também determina ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

"9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013."

No item 13.4. do referido Edital diz que "A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços"

As Planilhas Orçamentárias de todos os lotes, consta apenas Engenheiro Civil de Obra como item de ADMINISTRAÇÃO LOCAL, como poderá ser visualizado em parte da Planilha do Lote 01, que segue abaixo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amor - solidariedade - sustentabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Av. Castelo Branco, 2500 - 10651-0004-2378, Água Limpa, cep: 78.125-700

Várzea Grande/ Mato Grosso

OBRA: REFORMA PREDIAL, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO

LOCAL: EMEB ANA ROSA DA SILVA

ENDEREÇO: RUA ART. PAES BARRETO, S/N, LAGOA DO JACARÉ - CRISTO REI

MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT

DATA BASE: SINAPI AGOSTO - COM DESONERAÇÃO (75% - BDI - 28,24%)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNICOM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA				
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCAMINHOS COMPLEMENTARES	H	44,00	R\$ 103,57	R\$ 4.557,08
TOTAL DO ITEM						R\$	4.557,08
2.0			INSTALAÇÕES DE CANTIERO E SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	74200/1	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1,13	R\$ 406,96	R\$ 1.269,87
2.2	73847/1	SINAPI	ALUGUEL CONTAINERES CRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA AÇO C/INTER TRAPEZ FORRO C/ISOL TERM/AQUÍFICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS N/VAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	2,00	R\$ 505,94	R\$ 1.011,88
TOTAL DO ITEM						R\$	2.281,75

Segue também link do TCU para dúvidas:
<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>

Não consta na Administração Local nem o mínimo para execução da obra, que seria 02 meses de Mestre de Obras – conforme o prazo de execução, e de Auxiliar Técnico.

VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 - I.E. 13.323.790-7

PERGUNTA:

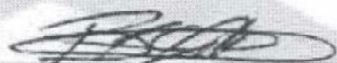
1) Conforme disposição contida no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, não teria que ter na Planilha de Preços, no item administração local, pelo menos o Mestre de Obras, que é essencial para a execução dos serviços?

2) Mesmo a Administração não inserindo o Mestre de obras, a empresa terá que arcar com os custos do mesmo e não terá como receber, pois ele é um item da Administração Local e não da Administração Central. Não estaria com isso a Administração infringindo o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU?

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 5 dias, à contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



VM CONSTRUÇÕES LTDA
Barnabé Padilha da Silva Filho
CPF: 545.396.921-00
Sócio Proprietário

VM CONSTRUÇÕES
Barnabé Padilha da Silva Filho
Administrador
CPF: 545.396.921-00 RG: 831.866 SSP-MT

VM
CONSTRUÇÕES

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINACEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

CI n. 355/2018

Várzea Grande-MT, 22 de novembro de 2018.

CÓPIA

A Ilma Sr^a.

Karina Cristina de Arruda

Arquiteta e Urbanista

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura de Várzea Grande - MT

Assunto: Pedido de Esclarecimento referente ao Projeto Básico e Planilha Orçamentária na Tomada de Preços nº 22/2018.

Prezada Senhora,

No sentido de prestar informações solicitadas pela empresa **VM Construções Eireli** que foram encaminhadas via e-mail para a Comissão Permanente de Licitação, à respeito da Tomada de Preços supracitada. Tendo em vista que as solicitações recaem sobre pertinência técnica, Projeto Básico e Planilha Orçamentária, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste.

Cabe ressaltar que a sessão pública de abertura está marcada para dia **29/11/2018** às **08:30**, favor atentar-se quanto ao item 4.1 do Edital e pertinência do pedido, uma vez que não concerne a CPL se manifestar sobre pedidos referente a Planilha Orçamentária e Projeto Básico.

Atenciosamente,


Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

*Encaminhado para
22/11/2018
08:19*